

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 74/2026

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, pelo Poder Executivo, acerca das normas legais que proíbem a execução de músicas com apologia às drogas, ao crime ou a condutas sexuais inadequadas, bem como sobre os limites permitidos de emissão sonora (decibéis), no ato de emissão de alvarás para eventos e estabelecimentos no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”*

Autoria: VEREADOR RAUL

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação, pelo Poder Executivo, acerca das normas legais que proíbem a execução de músicas com apologia às drogas, ao crime ou a condutas sexuais inadequadas, bem como sobre os limites permitidos de emissão sonora (decibéis), no ato de emissão de alvarás para eventos e estabelecimentos no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar, no ato de emissão de alvarás de funcionamento, licenças ou autorizações para realização de eventos públicos ou privados com acesso ao público, sobre a proibição de execução de músicas que façam apologia, incitem ou promovam o uso de drogas ilícitas, a prática de crimes ou condutas sexuais inadequadas.

Art. 2º. A informação prevista no artigo anterior deverá:

- I. ser incluída expressamente no corpo do documento de autorização ou alvará, ou em anexo próprio entregue ao requerente;
- II. mencionar, de forma clara, a legislação federal e estadual aplicável ao tema, especialmente normas que tratem da proteção da moralidade pública, da infância e juventude, e da repressão às drogas e à criminalidade;
- III. advertir que o descumprimento dessas normas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Art. 2º-A. O Poder Executivo deverá igualmente informar, no ato de emissão de alvarás, licenças ou autorizações para eventos e estabelecimentos, os limites máximos de emissão sonora permitidos no Município, expressos em decibéis (dB), conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º A informação deverá indicar os níveis máximos permitidos para o período diurno e noturno, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

§2º O responsável pelo evento ou estabelecimento deverá declarar ciência quanto aos limites de emissão sonora, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente em caso de infração.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá elaborar material informativo, cartilhas ou comunicações eletrônicas



padronizadas para cumprimento do disposto nesta Lei, garantindo ampla divulgação e conscientização dos organizadores de eventos e titulares de alvarás.

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente pela emissão de alvarás e licenças será responsável pela aplicação e fiscalização do protocolo previsto nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Março de 2026

---

Raul  
Vereador(a)



## JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 35/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, um protocolo formal de informação aos responsáveis por eventos e estabelecimentos quanto às normas legais já existentes relacionadas à execução de músicas com conteúdo de apologia às drogas, ao crime ou a condutas inadequadas, bem como quanto aos limites de emissão sonora permitidos.

A proposta não cria novas proibições, tampouco amplia sanções já previstas na legislação federal, estadual ou municipal. Seu objetivo é garantir que, no momento da emissão de alvarás e autorizações, o Poder Público cumpra também um papel educativo e preventivo, orientando formalmente os organizadores sobre suas responsabilidades legais.

No que se refere ao conteúdo musical, a medida reforça a observância das normas que tutelam a infância e a juventude, a moralidade pública e a ordem social, prevenindo situações que possam estimular práticas ilícitas ou inadequadas, especialmente em eventos com acesso ao público em geral.

Quanto ao controle de emissão sonora, a iniciativa busca assegurar maior clareza acerca dos limites máximos de decibéis permitidos, contribuindo para a preservação do sossego público, da saúde coletiva e da boa convivência social. A informação prévia e expressa acerca desses limites reduz conflitos, previne autuações e fortalece a segurança jurídica tanto para os organizadores quanto para a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de medida administrativa simples, de baixo custo e alto impacto preventivo, alinhada aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da proteção ao interesse público.

Diante da relevância da matéria para a organização dos eventos e para a tranquilidade da população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Raul

---

Raul  
Vereador(a)

